

PROCESSO: 84.186/2018
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão de característica de Edificação (IPTU)
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

REVISÃO DE CARACTERÍSTICA DE EDIFICAÇÃO (IPTU).
COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL-
ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE PARA NOVO CALCULO DE IPTU

No caso em tela, a fiscalização Municipal, após fiscalização *in loco* constatou que a posição (de frente para fundos) do imóvel estava divergente do cadastro Imobiliário. Devendo realizar a alterações do fator situação da unidade com base na Lei que aprovou a planta Genérica de Valores, Lei Municipal 12.575/2017 para efeito de novo lançamento do IPTU do exercício de 2018. Recurso conhecido e dado provimento.

ACÓRDÃO Nº 72/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente
PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, revendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão de característica para o imóvel com endereço na Rua Jorge Velho, nº.899, Apto 103, Pq. Jardim América, nesta cidade, inscrição imobiliária nº. 02.03.0018.3.0275.0003, Lote 5 DIV, Quadra 02.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de julho de 2020.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE